



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 185/2019-CEE

Renova o Reconhecimento do Curso de Pedagogia Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias – CESC, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA.

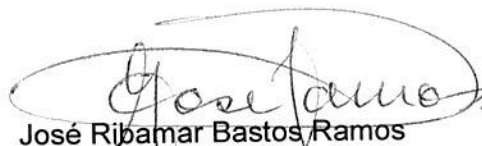
O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Parecer Nº 215/2019-CEE, da Câmara de Educação Superior, emitido no Processo nº 20/2019-CEE, e aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada,

RESOLVE:

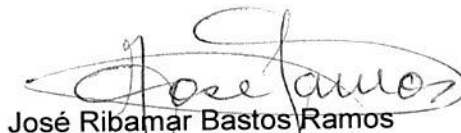
Art. 1º – Renovar o Reconhecimento do Curso de Pedagogia Licenciatura, do Centro de Estudos Superiores de Caxias – CESC, da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de 22 de agosto de 2018, data do término de vigência da Renovação do Reconhecimento anterior.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO MARANHÃO, em São Luís, 28 de novembro de 2019.



José Ribamar Bastos Ramos
Presidente em Exercício - CEE/MA



José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro Relator



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Interessado: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE PEDAGOGIA LICENCIATURA DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAXIAS – CESC/UEMA.**

Relator: **JOSÉ RIBAMAR BASTOS RAMOS**

Parecer Nº 215/2019-CEE	Câmara de Educação Superior	Aprovado pelo Conselho Pleno 28 / NOVEMBRO/ 2019
I – Relatório:		Processo nº 020/2019-CEE/MA

O Professor Doutor Gustavo Pereira da Costa, Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, instituição pública estadual, em expediente dirigido a este Conselho de Educação, o qual formou o processo nº 020/2019-CEE/MA, solicita a Renovação de Reconhecimento do Curso de Pedagogia Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias – CESC/UEMA, que teve o seu Reconhecimento Renovado pela Resolução nº 111/2013-CEE/MA, de 22 de agosto de 2013, pelo prazo de 5(cinco) anos.

O processo foi encaminhado para a Assessoria Técnica do Conselho, com distribuição para a Assessora Sônia Maria de Sousa Silva Ramos, em 01/02/2019, que o analisou e em 12/02/2019, emitiu despacho com envio para a Câmara de Educação Superior.

No despacho da Assessoria consta entre outras observações o seguinte:

“Após ter sido feita a análise dos documentos constantes nos autos, a luz da Resolução nº 109/2018-CEE/MA e demais legislações regulamentadoras do assunto, faz-se necessário registrarmos:

“1 - Atos exarados pela UEMA e CEE/MA.

– Pela Resolução nº 1337/2018-CEPE/UEMA, de 28/11/18, foi aprovado o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 104;

– Pela Resolução nº 692/2008-CONSUN-UEMA, de 29/05/2008, FOI Autorizado o Funcionamento do Curso de Pedagogia Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 105;

– Pela Resolução nº 113/2013-CEE/MA, de 25 de agosto de 2013, foi Renovado o Reconhecimento do Curso de Pedagogia Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 106;

– Pela Resolução nº 215/2017-CEE/MA, de 14 de dezembro de 2017, foi Renovado o Recredenciamento da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, por 5(cinco) anos, fls. 108;

– Pela Resolução nº 826/2012-CONSUN/UEMA, de 16 de maio de 2012, foi criado e regulamentado o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos Cursos da Universidade Estadual do Maranhão, fls. 109 a 111;

Consta também no despacho da Assessoria a relação de alguns documentos que instruem o processo:

– Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia Licenciatura;

– Quadro de vagas, ingressos, turno, alunos matriculados turmas, evasão, desistência, repetência e média de coeficiente de rendimento escolar nos alunos nos anos de 2016 a 2018;



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 215/2019-CEE

- 2 -

– Quadro de demanda, turmas ano de ingresso, oferta verificada, processos seletivos realizados nos anos de 2015 a 2017;

– Quadro de Corpo Docente contendo nome do professor, regime de trabalho, disciplinas lecionadas, titulação e assinaturas profissionais;

– Documentação comprobatória do Corpo Docente;

– Quadro do Corpo Técnico-Administrativo;

– Normas Gerais do Ensino de Graduação;

– Conceitos obtidos pelo curso nas avaliações de 2011, 2014 e 2017, realizadas pelos SINAES/ENADE;

– Quadro contendo condições de infraestrutura do prédio: espaço físico e equipamentos;

– Quadro contendo relação de livros da Biblioteca;

– Planta Baixa.

A Câmara de Educação Superior após apreciação, procedeu a remessa dos autos à Presidência do Conselho, sugerindo a constituição de Comissão Verificadora para análise das condições de funcionamento do curso.

Em 21 de fevereiro de 2019, foi emitida a portaria nº 006/2019-GP/CEE, designando os professores Dra. Veraluce da Silva Lima e Dra. Iracy de Sousa Santos e a Técnica em Assuntos Educacionais Ma. Maria Célia Macedo Araújo Melo.

Em 13/11/2019 foram os autos entregues à Presidência do Conselho o Relatório Final de Avaliação, o qual foi encaminhado para a Câmara de Educação Superior em 18/11/2019 e distribuído para este Relator, em 20/11/2019.

No contexto do Curso consta:

“O Licenciado em Pedagogia ou Pedagogo é o professor que planeja, organiza e desenvolve atividades e materiais relativos à Educação Básica. Sua atribuição é a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Além de trabalhar diretamente na sala de aula, o licenciado elabora e analisa materiais didáticos como livros, textos, vídeos, programas computacionais, ambientes virtuais de aprendizagem, entre outros, Realiza ainda pesquisas em Educação Básica, coordena e supervisiona equipes de trabalho.”

O Curso atende ao prescrito na Resolução CNE/CP nº 2/2015, que estabelece as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Professores do Magistério da Educação Básica.

A Comissão procedeu a avaliação em 3 Dimensões, além dos aspectos legais para a sua oferta, utilizando os critérios estabelecidos no Instrumento de Avaliação do Sistema Nacional de avaliação da Educação Superior – SINAES (outubro/2017, adaptações).



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 215/2019-CEE

- 3 -

A comissão adotou os critérios de pontuação de 1 a 5.

Na Dimensão 1 – Organização Didático – Pedagógica, foram avaliados 17 itens, com atribuição de diversos conceitos, cuja média é 4,41.

No Relato Global da Dimensão 1, consta

“A avaliação global da Dimensão 1 foi considerada muito boa, pois apresentou indicadores que contribuíram para elevação da média desta dimensão, como foi o caso dos objetivos do Perfil do Egresso e a Estrutura Curricular do curso dentro dos preceitos legais contemplando elementos do contexto sócio-político cultural da contemporaneidade”

“Outro aspecto a destacar diz respeito ao atendimento aos discentes, explicitado através de bolsas em diferentes programas e projetos que incentivam e contribuem para a permanência dos discentes durante a integralização do curso, focando seus objetos de pesquisas, contribuindo para formação integral dos discentes e egressos.”

Na Dimensão 2 – Corpo Docente, foram avaliados 9 itens, com atribuição de conceitos, cuja média é 4,77.

No Relato Global da Dimensão 2, consta:

“Na Dimensão 2 – Corpo Docente, os indicadores revelam uma qualificação muito boa do quadro de docentes. Esse fato possibilita ao curso o desenvolvimento no âmbito do tripé da Universidade: ensino, pesquisa e extensão. Na visita “in loco” a comissão constatou que os professores desenvolvem projetos de pesquisa e de extensão, além das atividades de ensino.”

Na Dimensão 3 – Infraestrutura, foram avaliados 8 itens, com atribuição de conceitos, cuja média é 4,18.

No Relato Global da Dimensão 3, constam informações dentre as quais merecem realce:

“A Dimensão 3 – Infraestrutura – apresenta uma avaliação muito boa, atendendo ao funcionamento do curso, possibilitando assim, o desenvolvimento de atividades acadêmicas. Os espaços físicos estão adequados à demanda do Curso. Em relação à biblioteca física, a Comissão constatou que o acervo é muito antigo e não contempla as bases teóricas fundamentais para o curso de Pedagogia virtual.”

Quanto aos Requisitos Legais e Normativos, a Comissão constatou o seguinte: O currículo do Curso apresenta plena coerência com as DCN. Está prevista na matriz curricular e com carga horária adequada, a oferta de estágio supervisionado, com seu respectivo regulamento. O PPC prevê a inserção de Libras na estrutura curricular do curso, como disciplina obrigatória. O curso possui carga horária igual ou superior ao previsto na legislação. A IES apresenta condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. Há previsão de Trabalho de Conclusão de Curso, com conteúdo fixado e regulamentação contendo critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação e diretrizes técnicas relacionadas à sua elaboração. O curso possui NDE responsável pela formulação de projeto pedagógico, sua implementação e desenvolvimento, com titulação em nível de pós-graduação stricto-sensu e contrato de trabalho que assegura preferencialmente dedicação plena ao curso e experiência docente.



**ESTADO DO MARANHÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 215/2019-CEE

- 4 -

A Comissão Verificadora ao concluir o Relatório apresenta como Conceito Final 4,45 (quatro e quarenta e cinco) e faz as seguintes considerações:

“A avaliação do curso de Pedagogia – Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias apresentou desempenho FORTE, obtendo como Conceito Global o nível 4. Com base nesta avaliação a Comissão é de Parecer favorável à RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO do referido Curso.”

“Para o melhor funcionamento do Curso, a Comissão recomenda atendimento ao seguinte aspecto: melhorias do acervo da Biblioteca, com aquisição de novos títulos que atendam às necessidades da comunidade acadêmica.”

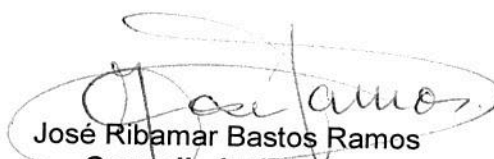
II – Parecer:

Considerando o prescrito na legislação regulamentadora do assunto, bem como o constante no Relatório da Comissão Verificadora, voto no sentido de que:


1 – Seja Renovado o Reconhecimento do Curso de Pedagogia Licenciatura do Centro de Estudos Superiores de Caxias – CESC da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, pelo prazo de 5(cinco) anos, contados a partir de 22 de agosto de 2018, data do término de vigência da Renovação de Reconhecimento anterior.

2 – Seja Atendida a recomendação expressa pela Comissão nas Considerações Finais do Relatório, a qual passa a integrar este parecer e constitui condição para a próxima Renovação de Reconhecimento do referido Curso.

São Luís, 26 de novembro de 2019.


José Ribamar Bastos Ramos
Conselheiro/Relator

A Câmara de Educação Superior aprova o Parecer e o encaminha à Presidência do Conselho para os fins cabíveis.


José Ribamar Bastos Ramos
Presidente da CES/CEE